



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: <mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br>

LEI COMPLEMENTAR Nº002/09

de 20 de Janeiro de 2009

“CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO E ADEQUA O QUADRO DE
PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

ART. 1º - Fica criado 01 (um) cargos comissionado de Diretor da Secretaria Legislativa e 01 (um) cargo comissionado de Diretor da Secretaria de Administração salário base de R\$ 700,00 (setecentos reais), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Escolaridade 2º Grau Completo.

ART.2º - Os Cargos criados na Resolução n.001, de 05 de março de 2002, denominado como Assessor Contábil, passará a ser denominado como Contador e o cargo de Secretario Executivo, passará a ser denominado Secretario Legislativo, mantido os requisitos de provimento, sendo o salário o base dos mesmos adequados ao patamar da atual remuneração já praticada, consolidando para referidos efeitos ao disposto nas Portarias 05 e 06 de 14 de março de 2006.

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: <mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br>

ART.3º - A Mesa Diretora deverá apresentar um Projeto de Lei Complementar num prazo de seis meses, dispondo sobre a Estrutura Administrativa da Câmara e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores.

ART. 4º - As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

ART.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, SC, 20 de janeiro de 2009


ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC